



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2024

(Processo Administrativo nº 1698/2024)

A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, por meio da Portaria Nº 118/2024 (Composição da Comissão Permanente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso-BA) e os Decretos nº 6539/2024 (Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os Atos das Licitações e contratações Municipais, Derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021) e nº 6540/2024 (Cria o Grupo de Trabalho com a finalidade de criar os Editais e Instrumentos Convocatórios), torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste edital, aprovado por Parecer Jurídico, do processo administrativo nº 1698/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas a partir do dia: 13/12/2024 a 30/12/2024

Início da sessão de disputa de preços: 30/12/2024, às 9h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br (UASG: 983781)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos para abastecimento do Setor de Farmácia do Hospital Nair Alves de Souza - HNAS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*
- 4.1.2. Marca (quando for o caso)
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Em caso de divergência entre a unidade de medida do sistema e a do Termo de Referência, deve-se considerar a do Termo de Referência para todos os efeitos.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico Compras.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **A licitação será realizada por ITEM.**
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o indicado no sistema
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.6 do edital](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (item 13.3 e seguintes), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele e-mail*: licitacoes@pauloafonso.ba.gov.br, Telefone: (75) 3281-3011, Ramal 224 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Setor de Licitações, na Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.608-901, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.2. O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência consoante ao especificado no termo de referência;
- 11.3. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;
- 11.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;
- 11.6. Para garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificar o cumprimento das condições pactuadas, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato, a Administração designará servidor como Gestor do Contrato;
- 11.7. Para acompanhar de perto a execução do contrato, fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, a Administração designará servidor como Fiscal do Contrato;
- 11.8. Demais informações referentes ao Modelo de Gestão do Contrato conforme **item 15** do Termo de Referência.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante entrega, através de crédito em conta corrente, pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, valor e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal atestada pelo (a) Gestor (a) do contrato e Secretário (a) de Saúde, não sendo admitida outra forma de pagamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 03.03.50 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 6050 - Gestão da Mac – Hospital Nair Alves de Souza e
UTI
8017 – Gestão de Mac – SIA/AIH – Estadual
Elementos de Despesa: 33.90.3000 – Material de Consumo
Fonte de recurso: 15001002 – 15% Saúde
16000000- SUS Federal – Bloco de manutenção das ASPS
16210000 – Transferência SUS Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **www.pauloafonso.ba.gov.br**.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

ANEXO V – Declaração Referente à Habilitação;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Paulo Afonso, 12 de dezembro de 2024

Marlow Alves dos Santos Júnior
Presidente do Grupo de Trabalho de Elaboração de Editais
Decreto 6540/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A aquisição de MEDICAMENTOS, para o abastecimento do setor de Farmácia do **HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA-HNAS** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando ao suprimento do componente hospitalar da Assistência Farmacêutica, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, e neste Termo de Referência.

1.2. A natureza dos itens descritos neste Termo de Referência é classificada como de bens comuns, sendo que suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUAN T	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1.	274806	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE	400	R\$1,15	R\$460,00
2.	268374	ACICLOVIR 250 MG PÓ LIOF SOL INJ 20 ML	FRASCO	300	R\$12,00	R\$3.600,00
3.	267502	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	16.000	R\$0,25	R\$4.000,00
4.	271687	ACIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML 5 ML	AMPOLA	5.000	R\$3,90	R\$19.500,00
5.	268290	ÁCIDO BÓRICO A 3% 100 ML	FRASCO	50	R\$4,99	R\$249,50
6.	267503	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$0,62	R\$3.100,00
7.	452484	ACIDO GRAXO ESSENCIAL EM ÓLEO 200 ML EMULSÃO TÓPICA	FRASCO	600	R\$19,64	R\$11.784,00
8.	327566	ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML/5 ML	AMPOLA	2500	R\$11,18	R\$27.950,00
9.	278281	ADENOSINA 3 MG/ML 2 ML	AMPOLA	500	R\$18,99	R\$9.495,00
10.	315056	ÁGUA BI-DESTILADA 10 ML	AMPOLA	70000	R\$0,89	R\$62.300,00
11.	352317	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	AMPOLA	6000	R\$15,90	R\$95.400,00
12.	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10 ML	FRASCO	100	R\$4,46	R\$446,00
13.	268376	ALBUMINA HUMANA IV 200 G/L 50 ML SOLUÇÃO INFUSÃO	AMPOLA	100	R\$298,00	R\$29.800,00
14.	353398	ALFAPORACTANTO, FRAÇÃO PORCINA PULMONAR, FR. DE 3,0 ML C/80MG/ML, SUSPENSÃO ESTÉRIL INTRATRAQUEAL OU INTRABRONQUIAL	FRASCO	50	R\$2.232,90	R\$111.645,00
15.	268380	ALPROSTADIL 20 MCG 2 ML	AMPOLA	10	R\$121,19	R\$1.211,90
16.	352204	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100 MCG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	2000	R\$7,55	R\$15.100,00
17.	271710	AMIODARONA 50 MG/3 ML	AMPOLA	1500	R\$5,95	R\$8.925,00
18.	271089	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	2500	R\$0,98	R\$2.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML 150 ML SUSP.	FRASCO	500	R\$17,80	R\$8.900,00
20.	268207	AMPICILINA 1000 MG PÓ INJ 5 ML	FRASCO	7000	R\$6,50	R\$45.500,00
21.	267515	AMPICILINA 500 MG	CAPSULA	500	R\$1,03	R\$515,00
22.	448843	AMPICILINA 50 MG/ML PÓ INJ 60 ML	FRASCO	100	R\$6,94	R\$694,00
23.	272434	ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$0,99	R\$2.970,00
24.	267517	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1500	R\$1,05	R\$1.575,00
25.	268214	ATROPINA 0,25 MG/ML/ 1 ML	AMPOLA	1500	R\$3,80	R\$5.700,00
26.	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML	FRASCO	500	R\$17,99	R\$8.995,00
27.	267140	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$1,80	R\$5.400,00
28.	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 UI PÓ INJ 10 ML	FRASCO	9000	R\$12,90	R\$116.100,00
29.	270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ INJ 10 ML	FRASCO	500	R\$13,68	R\$6.840,00
30.	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA, BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ INJ 10 ML	FRASCO	1000	R\$8,08	R\$8.080,00
31.	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML	FRASCO	5000	R\$9,36	R\$46.800,00
32.	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML 10 ML	AMPOLA	2000	R\$1,00	R\$2.000,00
33.	442581	BITARTARATO DE METARAMINOL 10 MG/ 1 ML	AMPOLA	2000	R\$9,30	R\$18.600,00
34.	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML	FRASCO	3000	R\$11,33	R\$33.990,00
35.	269958	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL INJ 2 ML	AMPOLA	3000	R\$3,70	R\$11.100,00
36.	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 33,4 MG/ML 20 ML	FRASCO	1500	R\$13,99	R\$20.985,00
37.	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG + 500 MG DIPIRONA SÓDICA 5 ML	AMPOLA	20000	R\$14,40	R\$288.000,00
38.	268084	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$13,57	R\$13.570,00
39.	267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	15000	R\$0,06	R\$900,00
40.	434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$3,38	R\$3.380,00
41.	267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$0,35	R\$1.050,00
42.	267566	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,30	R\$600,00
43.	267625	CEFALEXINA MONOIDRATADA 500 MG	CAPSULA	5000	R\$1,32	R\$6.600,00
44.	331555	CEFALEXINA MONOIDRATADA 50 MG/ML 100 ML SUSP	FRASCO	1000	R\$28,00	R\$28.000,00
45.	460699	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ INJ 10 ML	FRASCO	10000	R\$6,31	R\$63.100,00
46.	442701	CEFTRIAXONA IV 1 G PÓ SOL INJ 10 ML	FRASCO	20000	R\$5,00	R\$100.000,00
47.	448844	CETOPROFENO IV 100 MG/ML 10 ML	FRASCO	6000	R\$8,52	R\$51.120,00
48.	276377	CILOSTAZOL 50 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$0,50	R\$1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

49.	292418	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML/ 200 ML	AMPOLA	6000	R\$40,98	R\$245.880,00
50.	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$0,85	R\$4.250,00
51.	272045	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$1,56	R\$3.120,00
52.	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 G/ 100 ML 10 ML	AMPOLA	2000	R\$0,76	R\$1.520,00
53.	267574	CLORETO DE SÓDIO 20 MG/ML 10 ML	AMPOLA	4000	R\$0,98	R\$3.920,00
54.	448699	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML 10 ML	AMPOLA	1800	R\$1,20	R\$2.160,00
55.	446263	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 6 MG/ML 120ML	FRASCO	500	R\$6,70	R\$3.350,00
56.	446264	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 3 MG/ML 120 ML	FRASCO	500	R\$10,00	R\$5.000,00
57.	267512	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,32	R\$320,00
58.	270095	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG + GLICOSE ANIDRA 80MG, PESADA 4 ML	AMPOLA	4000	R\$9,82	R\$39.280,00
59.	339846	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G PO/ SOL INJ	FRASCO	5000	R\$16,81	R\$84.050,00
60.	272043	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,50	R\$500,00
61.	268446	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG SOL INJ 20 ML	AMPOLA	500	R\$15,41	R\$7.705,00
62.	268960	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML/ 10 ML	AMPOLA	500	R\$13,58	R\$6.790,00
63.	272198	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ 1 ML	AMPOLA	3000	R\$4,20	R\$12.600,00
64.	268111	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,45	R\$225,00
65.	305264	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA + EPINEFRINA C/VASO CONSTRITOR 5 MG/ML 20 ML	AMPOLA	300	R\$34,97	R\$10.491,00
66.	268471	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA + EPINEFRINA S/VASO CONSTRITOR 5MG/ML 20 ML	AMPOLA	1000	R\$29,24	R\$29.240,00
67.	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G 30 G	BISNAGA	2000	R\$15,00	R\$30.000,00
68.	269843	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML S/VASO CONSTRITOR 20 ML	AMPOLA	3000	R\$16,42	R\$49.260,00
69.	267691	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,35	R\$350,00
70.	267690	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,30	R\$300,00
71.	267312	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML 2 ML	AMPOLA	10000	R\$1,88	R\$18.800,00
72.	268507	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML/ 2 ML	AMPOLA	2000	R\$7,00	R\$14.000,00
73.	269389	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 20 MG/G 30 G	BISNAGA	30	R\$17,70	R\$531,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

74.	267768	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,52	R\$1.040,00
75.	267769	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML 2 ML	AMPOLA	7000	R\$5,00	R\$35.000,00
76.	270495	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G 30 G	BISNAGA	600	R\$30,00	R\$18.000,00
77.	272091	COMPLEXO B IM 2 ML SOL INJ	AMPOLA	5000	R\$4,70	R\$23.500,00
78.	485107	CREME BARREIRA SEM ESSÊNCIA OU FRAGRÂNCIA, 60 G	UNIDADE	400	R\$55,00	R\$22.000,00
79.	430103	CURATIVO À BASE DE HIDROGEL, COM ALGINATO, FRASCO COM EM GEL ESTÉRIL	UNIDADE	2500	R\$24,00	R\$60.000,00
80.	276283	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML 2 ML	AMPOLA	1500	R\$4,00	R\$6.000,00
81.	268243	DEXAMETASONA 120 ML C/0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO	200	R\$11,00	R\$2.200,00
82.	267643	DEXAMETASONA 1 MG/G 10 G	BISNAGA	100	R\$7,99	R\$799,00
83.	271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML/ 3 ML	AMPOLA	10000	R\$2,06	R\$20.600,00
84.	271000	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,42	R\$210,00
85.	267647	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,59	R\$590,00
86.	272336	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3 MG/ML+ 5 MG/ML+ 100 MG/ML SOL INJ 10 ML	FRASCO	800	R\$8,32	R\$6.656,00
87.	273396	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,38	R\$760,00
88.	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,43	R\$430,00
89.	273818	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$1,56	R\$3.120,00
90.	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML	FRASCO	3000	R\$4,99	R\$14.970,00
91.	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML/ 2 ML	AMPOLA	55000	R\$2,18	R\$119.900,00
92.	268252	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML 100 ML	FRASCO	100	R\$13,58	R\$1.358,00
93.	448982	ENOXAPARINA 40 MG 0,4 ML (SUBCUTÂNEA)	SERINGA	4000	R\$26,51	R\$106.040,00
94.	448982	ENOXAPARINA 60 MG 0,6 ML (SUBCUTÂNEA)	SERINGA	2000	R\$33,12	R\$66.240,00
95.	268255	EPINEFRINA 1MG/ML SOL INJ 1 ML	AMPOLA	2000	R\$5,00	R\$10.000,00
96.	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,38	R\$760,00
97.	267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,55	R\$275,00
98.	448614	FERRO POLIMALTOSADO 50MG/ML 30 ML	FRASCO	100	R\$26,00	R\$2.600,00
99.	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML/ 1 ML	AMPOLA	3000	R\$3,54	R\$10.620,00
100.	292419	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML 4 ML	AMPOLA	9000	R\$10,07	R\$90.630,00
101.	300733	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML SOL INJ 1 ML	AMPOLA	1000	R\$4,30	R\$4.300,00
102.	292427	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJ 2,5 ML	AMPOLA	10000	R\$5,25	R\$52.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

103.	267328	FOSFATO SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO 160 + 60MG/ML 130 ML + CÂNULA RETAL	FRASCO	1500	R\$17,00	R\$25.500,00
104.	267666	FUROSEMIDA 10 MG/ML/ 2 ML	AMPOLA	5000	R\$7,99	R\$39.950,00
105.	267663	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,18	R\$360,00
106.	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	400	R\$0,60	R\$240,00
107.	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML 10 ML	AMPOLA	2000	R\$1,77	R\$3.540,00
108.	267540	GLICOSE 25% 10 ML	AMPOLA	1500	R\$1,62	R\$2.430,00
109.	267541	GLICOSE 50% 10 ML	AMPOLA	8000	R\$1,90	R\$15.200,00
110.	272796	HEPARINA 5000 UI/0,25 MG/ML 0,25 ML	AMPOLA	10000	R\$19,51	R\$195.100,00
111.	268115	HIDRALAZINA 20 MG/MLSOL INJ 1 ML	AMPOLA	1000	R\$16,00	R\$16.000,00
112.	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,09	R\$180,00
113.	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML	FRASCO	600	R\$5,36	R\$3.216,00
114.	448984	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D)150 MCG/ ML 2 ML	AMPOLA	500	R\$262,20	R\$131.100,00
115.	442012	INSULINA HUMANA NPH 10 ML	FRASCO	1000	R\$24,65	R\$24.650,00
116.	442011	INSULINA HUMANA REGULAR 10 ML	FRASCO	1000	R\$18,55	R\$18.550,00
117.	276670	IOXITALAMATO DE MEGLUMINA E SÓDIO 35%, 50 ML	FRASCO	100	R\$81,67	R\$8.167,00
118.	383750	LACTULOSE 667 MG/ML 120 ML	FRASCO	500	R\$17,31	R\$8.655,00
119.	305270	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	800	R\$0,84	R\$672,00
120.	332985	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML/ 100 ML	AMPOLA	5.000	R\$20,29	R\$101.450,00
121.	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$0,20	R\$1.000,00
122.	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,30	R\$600,00
123.	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$0,66	R\$1.320,00
124.	277973	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2 MG/ML 1 ML	AMPOLA	5000	R\$1,99	R\$9.950,00
125.	267646	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100 ML	FRASCO	500	R\$5,50	R\$2.750,00
126.	268487	MEROPENEM 500 MG PÓ INJ	FRASCO	7000	R\$9,75	R\$68.250,00
127.	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,60	R\$600,00
128.	267688	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$1,60	R\$1.600,00
129.	271355	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20.000 UI/G 50 G CREME VAGINAL	BISNAGA	300	R\$13,54	R\$4.062,00
130.	268499	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$0,31	R\$1.550,00
131.	268498	METRONIDAZOL 5 MG/ML/ 100 ML (EMBALAGEM ESCURA E OPACA)	AMPOLA	10000	R\$7,00	R\$70.000,00
132.	273457	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML 1 ML	AMPOLA	2000	R\$1,14	R\$2.280,00
133.	267729	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	4000	R\$0,13	R\$520,00
134.	279297	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 UI + 200 MG/G 60 G	BISNAGA	500	R\$14,90	R\$7.450,00
135.	267378	NISTATINA 100.000 UI 50 ML	FRASCO	300	R\$7,50	R\$2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

136.	268970	NITROGLICERINA 5 MG/ML/ 10 ML	AMPOLA	1000	R\$54,10	R\$54.100,00
137.	432665	NOREPINEFRINA 2 MG/ML/ 4 ML	AMPOLA	2000	R\$4,00	R\$8.000,00
138.	268277	OCITOCINA 5 UI 1 ML	AMPOLA	8000	R\$3,28	R\$26.240,00
139.	410314	ÓLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	100	R\$6,90	R\$690,00
140.	267713	OMEPRAZOL 40 MG	CAPSULA	5000	R\$1,82	R\$9.100,00
141.	268160	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIOF SOL INJ 10 ML	FRASCO	8000	R\$5,30	R\$42.400,00
142.	268513	OXACILINA 500 MG PÓ INJ 5 ML	FRASCO	5000	R\$3,70	R\$18.500,00
143.	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FRASCO	1000	R\$6,79	R\$6.790,00
144.	335112	PENTOXIFILINA 20 MG/ML/ 5 ML	AMPOLA	200	R\$2,91	R\$582,00
145.	271725	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM 4 G + 500 MG PÓ LIOF INJ 50 ML	FRASCO	5000	R\$10,90	R\$54.500,00
146.	448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/DOSADOR 100 ML	FRASCO	500	R\$9,89	R\$4.945,00
147.	267743	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	2000	0,85	R\$1.700,00
148.	388712	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	200	R\$0,25	R\$50,00
149.	267772	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	200	R\$0,10	R\$20,00
150.	272831	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	300	R\$0,42	R\$126,00
151.	394103	RIVAROXABANA 10 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,78	R\$390,00
152.	412092	RIVAROXABANA 15 MG	COMPRIMIDO	500	R\$1,46	R\$730,00
153.	412965	SIMETICONA 75 MG/ML 10 ML	FRASCO	3000	R\$8,35	R\$25.050,00
154.	267745	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$0,13	R\$390,00
155.	299675	SOLUÇÃO DE MANITOL 200 MG/ML 250 ML	AMPOLA	400	R\$11,17	R\$4.468,00
156.	303292	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML	AMPOLA	50000	R\$5,80	R\$290.000,00
157.	365454	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 MG/G + 7,70 MG/G 6,5 G	BISNAGA	500	R\$7,29	R\$3.645,00
158.	452796	SORO FISIOLÓGICO 9 MG/ML 100 ML	AMPOLA	50000	R\$5,50	R\$275.000,00
159.	452796	SORO FISIOLÓGICO 9 MG/ML 500 ML	AMPOLA	50000	R\$7,41	R\$370.500,00
160.	366913	SORO GLICO-FISIOLOGICO 9 MG + 50 MG 500 ML	AMPOLA	10000	R\$9,00	R\$90.000,00
161.	267544	SORO GLICOSADO 100 MG/ML (10%) 500 ML	AMPOLA	5000	R\$8,50	R\$42.500,00
162.	270220	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ INJ 2 ML	FRASCO	6000	R\$4,30	R\$25.800,00
163.	270219	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ INJ 4 ML	FRASCO	3000	R\$5,00	R\$15.000,00
164.	442689	SULBACTAM SÓDICA 1 G + AMPICILINA SÓDICA 2 G PÓ SOL INJ 20 ML	FRASCO	5000	R\$16,75	R\$83.750,00
165.	359445	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G	BISNAGA	400	R\$11,79	R\$4.716,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		30 G				
166.	308884	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML 50 ML	FRASCO	200	R\$8,99	R\$1.798,00
167.	268383	SULFATO DE AMICACINA 50 MG/ML 2ML	AMPOLA	2000	R\$10,00	R\$20.000,00
168.	287687	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG/ML/1 ML	AMPOLA	1500	R\$4,83	R\$7.245,00
169.	268256	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/2 ML	AMPOLA	5000	R\$2,00	R\$10.000,00
170.	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 500 MG/ML 10 ML	AMPOLA	2000	R\$8,50	R\$17.000,00
171.	292331	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48 MG/ML 120 ML	FRASCO	500	R\$5,94	R\$2.970,00
172.	268303	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO INALANTE PARA NEBULIZAÇÃO	FRASCO	500	R\$22,47	R\$11.235,00
173.	292344	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$0,12	R\$600,00
174.	345259	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML/5 ML	AMPOLA	200	R\$13,20	R\$2.640,00
175.	268533	TENOXICAM 40 MG PÓ LIOF SOL INJ 2 ML	FRASCO	10000	R\$8,40	R\$84.000,00
176.	271581	TOBRAMICINA 3 MG/ML 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	100	R\$14,32	R\$1.432,00
177.	268540	VANCOMICINA 500 MG PÓ LIOF SOL INJ 10 ML	FRASCO	5000	R\$7,68	R\$38.400,00
178.	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	50	R\$0,18	R\$9,00
179.	479545	VITAMINA A 3000 UI, VITAMINA B1 2 MG, VITAMINA B2 1,5 MG, NICOTINAMIDA 15 MG, VITAMINA B5 10 MG, VITAMINA B6 2 MG, BIOTINA 0,2 MG, VITAMINA C 80 MG, VITAMINA D 900 UI, VITAMINA E15 MG 20 ML	FRASCO	30	R\$11,90	R\$357,00
180.	268521	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML 5 ML	AMPOLA	2000	R\$18,89	R\$37.780,00
181.	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,45	R\$225,00
182.	271950	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML 10 ML	AMPOLA	2000	R\$8,48	R\$16.960,00
183.	271950	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML 2 ML	AMPOLA	2000	R\$3,20	R\$6.400,00
184.	270119	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,35	R\$175,00
185.	268442	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ INJ IM/IV 10 ML	FRASCO	2000	R\$13,00	R\$26.000,00
186.	268534	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,75	R\$750,00
187.	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 2 ML	AMPOLA	7000	R\$7,18	R\$50.260,00
188.	425182	CLORIDRATO DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10 ML	AMPOLA	2000	R\$99,09	R\$198.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

189.	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5 ML	AMPOLA	300	R\$4,40	R\$1.320,00
190.	267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,30	R\$150,00
191.	267194	DIAZEPAM 5MG/ML 2 ML	AMPOLA	4000	R\$0,96	R\$3.840,00
192.	270116	ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ 10 ML	AMPOLA	2000	R\$14,34	R\$28.680,00
193.	267657	FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$0,50	R\$500,00
194.	267107	FENITOÍNA 50MG/ML 5 ML	AMPOLA	500	R\$3,77	R\$1.885,00
195.	267660	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	500	R\$0,44	R\$220,00
196.	300722	FENOBARBITAL 200MG/ML 2ML	AMPOLA	500	R\$2,10	R\$1.050,00
197.	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5 ML	AMPOLA	600	R\$6,69	R\$4.014,00
198.	267670	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	600	R\$0,38	R\$228,00
199.	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML 1 ML	AMPOLA	1500	R\$3,86	R\$5.790,00
200.	272326	HIDROCLORETO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1 ML	AMPOLA	100	R\$5,82	R\$582,00
201.	268469	ISOFLURANO 1MG/ML 240 ML	FRASCO	50	R\$450,00	R\$22.500,00
202.	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML 3 ML	AMPOLA	5000	R\$5,40	R\$27.000,00
203.	358755	MISOPROSTOL 200 MCG	COMPRIMIDO	1.600	R\$42,47	R\$67.952,00
204.	358753	MISOPROSTOL 25 MCG	COMPRIMIDO	1200	R\$10,00	R\$12.000,00
205.	305935	PROPOFOL 10MG/ML 20 ML	AMPOLA	2000	R\$12,68	R\$25.360,00
206.	268973	REMIFENTANILA 2MG LIOFILIZADO + DILUENTE	AMPOLA	500	R\$30,00	R\$15.000,00
207.	268973	SEVOFLURANO 1ML/ML 100ML SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	1000	R\$215,00	R\$215.000,00
208.	304872	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1 ML	AMPOLA	1500	R\$7,25	R\$10.875,00
209.	304871	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1 ML	AMPOLA	5000	R\$6,00	R\$30.000,00
210.	268396	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML 5ML	AMPOLA	200	R\$12,31	R\$2.462,00
211.	270092	SORO GLICOSADO 50 MG/ML (5%) 500 ML	FRASCO	10000	R\$7,95	R\$79.500,00
212.	271116	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	FRASCO	800	R\$9,00	R\$7.200,00
213.	340206	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,15MG/ML 1ML	AMPOLA	1500	R\$5,60	R\$8.400,00
214.	333142	ALPROSTADIL 500MCG/ML 1ML	AMPOLA	50	R\$180,00	R\$9.000,00
215.	292402	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	500	R\$19,11	R\$9.555,00
216.	437940	CLORIDRATO DE CAFEINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	500	R\$100,00	R\$50.000,00
217.	344664	CAFEINA ANIDRA 10MG/ML 50 ML	FRASCO	100	R\$16,11	R\$1.611,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

218.	389863	SUGAMADEX 100MG/ML 2ML	AMPOLA	2000	R\$276,77	R\$553.540,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.523.174,40

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a aquisição de **MEDICAMENTOS** para abastecimento do setor de Farmácia da referida unidade. É importante frisar que os referidos Medicamentos são utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na unidade sendo, desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades. Em prol da população do município e região, para com isso, ser dado o perfeito desenvolvimento das atividades realizadas na unidade hospitalar. A descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item I do ETP**) anexo deste Termo de Referência.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item VI do ETP**), anexo deste Termo de Referência.

2.2.2. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX do ETP**), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

3.2. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

3.3. Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por item(ns) buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

3.4. A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado por item(ns) foram ampliação da competitividade, economia de escala e a divisibilidade do objeto.

3.5. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Município.

4.0. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

4.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os itens a serem contratados são considerados comuns. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois o valor estimado é de **R\$ 6.523.174,40 (Seis milhões quinhentos e vinte e três mil Cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

4.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.0.DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

5.1.É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

6.0. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que o objeto da contratação são itens que pela quantidade exorbitam uma contratação a ser licitada para uma pessoa física, além de que haverá necessidade de habilitação jurídica e financeira para participação no certame.

7.0. VALIDADE DOS MEDICAMENTOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Apresentar os medicamentos cuja data de validade esteja no mínimo de 2 anos, **CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA**, os casos excepcionais serão analisados pelo Hospital Nair Alves de Souza.

7.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer medicamento entregue comprovadamente em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

7.4 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento e entre outros.

7.5 No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.6 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

7.7 As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.8 O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9 No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

8.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do(s) bem(ns) será realizada de **forma futura e parcelada com entrega continuada**, de acordo com a necessidade do serviço, durante o prazo de vigência contratual.

8.2. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, contados do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Até o final do prazo de vigência, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvadas as hipóteses legais de aditivo ou supressão.

8.4. A entrega dos medicamentos será em até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização de compras, a ser realizada no **HNAS - Hospital Nair Alves de Souza**, localizado à Rua das Caraibeiras, s/n, Alves de Souza, Paulo Afonso-Ba, de segunda a sexta das 07:00h às 16:00h, de acordo com as quantidades, marcas e valor, constantes da Autorização de Compras e será verificada a regularidade dos medicamentos perante a ANVISA, mediante agendamento prévio através do telefone (75)3281 – 1777, ramal 2001, no horário das 07h às 13h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira onde os medicamentos serão conferidos e recebidos;

8.5. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

9.0. O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos medicamentos com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;

9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução aquisição, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes do seu incorreto fornecimento;

9.3. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 15 dia(s) útil (eis) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 10 dia(s) útil(eis), contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

10.0. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.2 O valor estimado global da contratação é de **R\$ 6.523.174,40 (Seis milhões quinhentos e vinte e três mil Cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo a estimativa de custo obtida pela mediana das pesquisas de preços disponibilizadas, através do <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e sites de vendas da internet, distribuído no(s) seguinte(s) item (ns):

ITEM	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS / AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.600,00
3.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.000,00
4.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$19.500,00
5.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$249,50
6.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.100,00
7.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$11.784,00
8.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$27.950,00
9.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$9.495,00
10.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$62.300,00
11.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$95.400,00
12.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$446,00
13.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$29.800,00
14.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$111.645,00
15.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.211,90
16.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$15.100,00
17.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.925,00
18.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.450,00
19.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.900,00
20.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$45.500,00
21.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$515,00
22.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$694,00
23.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.970,00
24.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.575,00
25.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$5.700,00
26.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.995,00
27.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$5.400,00
28.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$116.100,00
29.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS	R\$6.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	EMPRESAS	
30.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.080,00
31.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$46.800,00
32.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.000,00
33.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$18.600,00
34.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$33.990,00
35.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$11.100,00
36.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$20.985,00
37.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$288.000,00
38.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$13.570,00
39.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$900,00
40.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.380,00
41.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.050,00
42.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$600,00
43.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$6.600,00
44.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$28.000,00
45.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$63.100,00
46.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$100.000,00
47.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$51.120,00
48.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.500,00
49.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$245.880,00
50.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.250,00
51.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.120,00
52.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.520,00
53.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.920,00
54.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.160,00
55.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.350,00
56.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

57.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$320,00
58.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$39.280,00
59.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$84.050,00
60.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$500,00
61.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$7.705,00
62.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$6.790,00
63.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$12.600,00
64.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$225,00
65.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$10.491,00
66.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$29.240,00
67.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$30.000,00
68.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$49.260,00
69.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$350,00
70.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$300,00
71.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$18.800,00
72.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$14.000,00
73.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$531,00
74.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.040,00
75.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$35.000,00
76.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$18.000,00
77.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$23.500,00
78.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$22.000,00
79.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$60.000,00
80.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$6.000,00
81.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.200,00
82.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$799,00
83.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$20.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

84.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$210,00
85.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$590,00
86.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$6.656,00
87.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$760,00
88.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$430,00
89.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.120,00
90.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$14.970,00
91.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$119.900,00
92.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.358,00
93.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$106.040,00
94.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$66.240,00
95.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$10.000,00
96.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$760,00
97.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$275,00
98.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.600,00
99.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$10.620,00
100.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$90.630,00
101.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.300,00
102.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$52.500,00
103.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$25.500,00
104.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$39.950,00
105.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$360,00
106.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$240,00
107.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.540,00
108.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.430,00
109.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$15.200,00
110.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$195.100,00
111.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$16.000,00
112.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	EMPRESAS	
113.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.216,00
114.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$131.100,00
115.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$24.650,00
116.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$18.550,00
117.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.167,00
118.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.655,00
119.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$672,00
120.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$101.450,00
121.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.000,00
122.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$600,00
123.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.320,00
124.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$9.950,00
125.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.750,00
126.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$68.250,00
127.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$600,00
128.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.600,00
129.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.062,00
130.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.550,00
131.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$70.000,00
132.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.280,00
133.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$520,00
134.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$7.450,00
135.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.250,00
136.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$54.100,00
137.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.000,00
138.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$26.240,00
139.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

140.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$9.100,00
141.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$42.400,00
142.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$18.500,00
143.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$6.790,00
144.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$582,00
145.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$54.500,00
146.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.945,00
147.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.700,00
148.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$50,00
149.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$20,00
150.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$126,00
151.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$390,00
152.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$730,00
153.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$25.050,00
154.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$390,00
155.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.468,00
156.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$290.000,00
157.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.645,00
158.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$275.000,00
159.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$370.500,00
160.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$90.000,00
161.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$42.500,00
162.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$25.800,00
163.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$15.000,00
164.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$83.750,00
165.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.716,00
166.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.798,00
167.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$20.000,00
168.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS	R\$7.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	EMPRESAS	
169.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$10.000,00
170.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$17.000,00
171.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.970,00
172.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$11.235,00
173.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$600,00
174.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.640,00
175.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$84.000,00
176.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.432,00
177.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$38.400,00
178.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$9,00
179.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$357,00
180.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$37.780,00
181.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$225,00
182.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$16.960,00
183.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$6.400,00
184.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$175,00
185.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$26.000,00
186.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$750,00
187.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$50.260,00
188.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$198.180,00
189.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.320,00
190.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$150,00
191.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$3.840,00
192.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$28.680,00
193.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$500,00
194.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.885,00
195.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

196.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.050,00
197.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$4.014,00
198.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$228,00
199.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$5.790,00
200.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$582,00
201.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$22.500,00
202.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$27.000,00
203.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$67.952,00
204.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$12.000,00
205.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$25.360,00
206.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$15.000,00
207.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$215.000,00
208.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$10.875,00
209.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$30.000,00
210.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$2.462,00
211.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$79.500,00
212.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$7.200,00
213.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$8.400,00
214.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$9.000,00
215.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$9.555,00
216.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$50.000,00
217.	RESERVADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$1.611,00
218.	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$553.540,00

10.3 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

10.4 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Paulo Afonso, para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 03.03.50 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 6050-Gestão da MAC- Hospital Nair Alves de Souza e UTI
8017 Gestão da MAC – SIA/AIH - Estadual

Elementos de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 -15% - Saúde

16000000 – SUS Federal – Bloco de manutenção das ASPS

16210000 – Transferência SUS Estadual

12. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.1 No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens/lotes forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

COTA EXCLUSIVA:

12.2 Considerando que os itens do 1 ao 10; 12,13, 15 ao 27;29 ao 36;38 ao 45; 47,48; 50 ao 58;60 ao 90;92;94 ao 99;101;103 ao 109;111 ao 113;115 ao 119;121 ao 155;157;161 ao 163;165 ao 174;176 ao 187;189 ao 206; e 208 ao 217 desta licitação possuem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13 DA LICITAÇÃO

13.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

13.1.10 objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO PARCELADA com entrega FUTURA.

13.1.2A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

13.1.3O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

13.1.4 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os procedimentos serão utilizados tendo em vista a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, além de que o objeto é divisível.

13.2 PROPOSTA

13.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.2 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

13.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

13.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.4.1REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.4.2ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.4.3INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório onde tem sede a matriz.

13.4.4DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhando dos seguintes documentos:

13.4.6Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

13.4.7 Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

13.4.8 Ata de fundação da cooperativa;

13.4.9 Ata de assembléia que aprovou o estatuto social.

13.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67da Lei nº 14.133/2021, consistirá em:

13.5.2 A qualificação técnica para a execução do objeto será comprovada por meio de atestados/certidões emitidos em nome da empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame licitatório.

13.5.3Serão admitidos para fins de quantitativos, a experiência anterior que comprove a execução de pelo menos 50% do objeto do presente certame licitatório.

13.5.4 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a venda e fornecimento de medicamentos.

As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.

13.5.5 A(s) certidão (ões)/atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5.6 É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, de declaração da licitante, sob as penas da lei, de que possui capacidade técnica para cumprir as condições estipuladas no Termo de Referência, inclusive no que diz respeito a quantidades e prazos.

13.5.7 É facultada à Comissão de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.5.8 Todos os medicamentos fornecidos deverão ter registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.5.9 Alvarás de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da sede da licitante;

13.5.10 Autorizações de Funcionamento emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com prazo de validade vigente.

13.5.11 Alvarás Sanitários ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada;

13.5.12 Certificados de Regularidade Técnica do profissional farmacêutico fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante.

13.6 HABILITAÇÃO TRABALHISTA E FISCAL

13.6.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

13.6.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.6.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.6.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.5 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.6.6 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

13.6.7 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

13.6.8 Prova de regularidade perante a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.6.9 Prova de regularidade perante a Fazenda do município de Paulo Afonso quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

13.6.10 Caso a licitante, considerados seus estabelecimentos matriz e filiais, não esteja cadastrada como contribuintes no Município deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

13.6.11 Caso a licitante, considerados seus estabelecimentos matriz e filiais, possua mais de um Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM no Município de Paulo Afonso, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

13.6.12 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

13.6.13 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

13.6.14 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no art. 62, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

13.6.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (artigo 29, V, da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.7 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no presente termo de referência da presente contratação.

13.7.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

13.7.3 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.7.4 Comprovação do Patrimônio Líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

13.7.5 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

13.7.6 A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que o objeto da licitação trata-se de entrega de bens de consumo comuns. Ademais os valores de superior a 01 foram os adotados para o presente certame, pois demonstram a capacidade da empresa em arcar com a entrega do objeto licitado.

14. DO CONTRATO

A minuta de contrato seguirá em anexo com todas as cláusulas obrigatórias e necessárias.

14.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

14.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os MEDICAMENTOS são utilizados para suprir as necessidades do HNAS – Hospital Nair Alves de Souza, com relação ao setor de farmácia.

14.1.3 A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela considerando que a efetivação da entrega se dará conforme a necessidade da Unidade Gestora solicitante considerando os argumentos expostos no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.2.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.3.1 As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

14.3.2 As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

14.4 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

14.4.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14.4.2 As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

14.5 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que o objeto da licitação é a entrega de consumos não-perecíveis. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.4. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que seja cumprida todas as condições estabelecidas, de modo assegurar os melhores resultados para a administração.

15.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.12. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

15.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

15.16. da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados do recebimento da ração canina conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto a Secretaria Municipal da Saúde, seguido da nota fiscal dos serviços.

15.17. A Gestão da contratação ficará a cargo do (a) **Pamela Samara Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º **865.911.905-38**.

15.18. A Fiscalização da contratação ficará a cargo do (a) **Joabson de Oliveira Alves**, inscrita no CPF sob o n.º **003.949.675-93**, lotado no Hospital Nair Alves de Souza, setor Farmácia.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1 O contratante realizará o pagamento, de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente carimbada e assinada.

16.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

16.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após a prestação do serviço e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) Indicação do objeto do contrato;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

16.4 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

16.5 O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

16.6 Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal.
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.7 A critério da Contratante, os pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

16.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

16.9 O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.

16.10 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

16.11 Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal (is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.12 É expressamente vedada à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

17 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico e menor preço.

17.2 Se tratando de garantir a segurança na entrega de medicamentos, é preciso atenção ao controle de temperatura, que precisa seguir a indicação do fabricante e das normas da Anvisa.

17.3 Vale lembrar que os fármacos são mercadorias sensíveis à temperatura, e quando são expostos a climas considerados inapropriados, podem alterar as propriedades, gerando danos à saúde do consumidor.

17.4 Os medicamentos deverão ter registro ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, e deverão obedecer às normas da ABNT ou outros órgãos cabíveis. Em sua embalagem rótulo, deverá vir os dados de fabricação, empresa, CNPJ e responsável técnico, validade, dentro do que for cabível para cada item.

18 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

18.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

18.2 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

18.2.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

Paulo Afonso - BA, 06 de Agosto de 2024.

MILENNA LIMA ALBUQUERQUE

GABRIELA SOARES SANTOS

VILNE JEAN SANTOS DE LIMA

TALITA RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO

VICTOR CLEBER BARBOSA RIBEIRO

ISIS BRANDÃO CARVALHO GUIMARÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Aquisição de medicamentos para abastecimento do Setor de Farmácia do Hospital Nair Alves de Souza - HNAS.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

PLANILHA DA PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DOS ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Validade da Proposta 90 dias;

_____ / ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita ao estabelecido no § 5º, II, do art. 89, da Lei Federal 14.133/2021.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Eletrônico nº __/2024.

_____, _____, de _____, de 2024.

Representante legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº (XXX), PROCESSO Nº XXXX.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327.0001-24, com sede na Avenida Apolônio Sales, 925, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcondes Francisco dos Santos, e a empresa (xxxxxxxx), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº (xxxxx), sediada em (xxxxxx), representada neste ato por (xxxx), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO Nº XXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

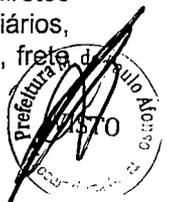
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de XXX () meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de acordo com a necessidade da unidade, perfazendo o valor total de R\$ XXXX (....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Paulo Afonso para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Atividade:

Elemento de despesa:

Fontes de Recurso:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, conforme Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues no local e horários estabelecidos no item **XX** do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item **XX**, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do(s) bem(ns) será de até XXX () dias úteis, a partir da notificação da Ordem de Fornecimento e realizada de acordo com a necessidade, durante o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração da data mensal (ou outra periodicidade) de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de XXX dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de validade do medicamento na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) anos contados do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;
- VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;



- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente irrelevantes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- XV. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- VIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- IX. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- X. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não



poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XII. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS;

XIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no E-fisco;

XIV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** (nome, cargo e matrícula) como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** (nome, cargo e matrícula) como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;



b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples aposilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente**, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de **XX (XX)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **XX (XX)** dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.



PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito de forma parcelada, diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VII, VIII, IX, X, XIII e XVI** da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VI da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XIII da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIV e XV da **CLÁUSULA NONA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Afonso, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município



de Paulo Afonso pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e Comprasnet, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Comprasnet como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Paulo Afonso - Bahia, XX de XX.XXXXXXXX de XXXX.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SECRETARIA XXXX
CNPJ XXXX
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____ CPF nº _____

TESTEMUNHA: _____ CPF nº _____

